



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

LEI Nº 2.860, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, fica autorizada a concessão de reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput também se aplica sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Paraisópolis é de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

doze) reais mensais.

Art. 3º Fica concedido aumento salarial de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo, tendo por base o valor do vencimento vigente em 31/12/2023.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se estende aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 4º O piso salarial profissional dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias constantes da Lei Complementar nº 005/1995, do Município de Paraisópolis é fixado em R\$2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o disposto na Emenda Constitucional 120/2022, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º O piso salarial profissional dos servidores ocupantes da função de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias constantes da Lei nº 2.782/2022 do Município de Paraisópolis é fixado em R\$2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o disposto na Emenda Constitucional 120/2022, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Para a aplicação dos percentuais autorizados nos artigos 1º e 3º desta lei, serão desconsiderados os cargos e as funções de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, que têm os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

vencimentos fixados na forma do disposto na Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 16 de fevereiro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.860, de 16/02/2024, foi publicada na data de 16/02/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão